

Keller Dornelles Clós,  
Procurador de Fundações.



## ESTATUTO DA

### FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I – Do Conselho Deliberativo

SEÇÃO II – Do Conselho Curador

SEÇÃO III – Da Diretoria

CAPÍTULO V – DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1761810



OK

Gilson Marques Teixeira  
JURÍDICO CORPORATIVO  
PROCURADOR - FAURGS  
OAB-RS 30346



## CAPITULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RIO GRANDE DO SUL – FAURGS, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com área de atuação em todo o Território Nacional, sede e foro principal na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Bento Gonçalves, nº 9.500, prédio 43.609, *Campus* do Vale da UFRGS, Bairro Agronomia, CEP 91.540-000, reger-se-á pelo presente ESTATUTO.

§ 1º. São instituidores da FAURGS as pessoas físicas e as entidades que integralizarem as quotas de constituição.

§ 2º. A FAURGS possui filial na Rua São Pedro, nº 663, Bairro Centro, CEP 95.670-000, na cidade de Gramado/RS, e na Avenida Paulo Gama, nº 110, *Campus* Central da UFRGS, Bairro Farroupilha, CEP 90.040-060, na cidade de Porto Alegre/RS, podendo abrir outras filiais em todo o território nacional, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo e autorizada pelo Ministério Público.

**Art. 2º.** A FAURGS terá duração ilimitada e gozará de autonomia financeira e administrativa nos termos da lei e deste Estatuto.

## CAPITULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** São objetivos da FAURGS:

I – Colaborar na elaboração e execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico aprovados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com atuação nas áreas acima declinadas, em benefício de toda a comunidade;

II – Prestar serviços remunerados à UFRGS e à comunidade;

III – Realizar e promover atividades científicas e culturais;

IV – Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional;

V – Promover, difundir e coordenar a cooperação técnica entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

**Parágrafo Único:** As atividades da FAURGS, na consecução de seus objetivos e quando envolver a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, observarão a política de ensino, pesquisa e extensão da UFRGS, definida por seus colegiados superiores, que exercerão controle finalístico, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 4º.** Para a consecução de seus objetivos, a FAURGS poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, no País e no exterior, mantendo com as mesmas permanente intercâmbio;

II – Constituir fundos financeiros;



2  
Gilson Marques Teixeira  
JURÍDICO CORPORATIVO  
PROCURADOR - FAURGS  
042-RS-30246



III – Promover a articulação entre as diversas entidades que atuam em ciência, tecnologia, educação e cultura e entre essas e os órgãos de fomento e financiamento públicos e privados;

IV – Promover estudos técnicos de apoio às suas atividades-fim.

§ 1º. São os seguintes os Fundos criados no ato de instituição da FAURGS:

I – Fundo de Apoio à Graduação da UFRGS;

II – Fundo de Apoio à Pós-Graduação da UFRGS;

III – Fundo de Apoio à Pesquisa da UFRGS;

IV – Fundo de Apoio à Extensão da UFRGS;

V – Fundo de Assistência à Comunidade Universitária da UFRGS.

§ 2º. A Diretoria e o Conselho Universitário da UFRGS poderão, a qualquer momento, propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos Fundos e respectivos orçamentos, em função de superávit da FAURGS.

### CAPITULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 5º.** O patrimônio original da FAURGS é constituído pela quantia de CR\$ 7.310.000,00 (sete milhões trezentos e dez mil cruzeiros reais), referida no item terceiro da escritura pública de constituição, em moeda corrente, provenientes da integralização de quotas por seus instituidores.

**Art. 6º.** Constituem, ainda, o patrimônio da FAURGS:

I – As doações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

II – Os bens e direitos que vier a adquirir.

**Art. 7º.** Constituem recursos e receita ordinária da FAURGS:

I – Os provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II – As rendas resultantes da prestação de serviços e outras, de qualquer natureza, que venha a auferir;

III – As rendas decorrentes de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios;

IV – As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V – Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VI – Os usufrutos que lhe forem conferidos.

**Art. 8º.** Constituem receita extraordinária da FAURGS as subvenções obtidas do Poder Público e quaisquer auxílios e doações de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

**Art. 9º.** O patrimônio e os recursos da FAURGS só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, sendo permitido, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.



Gilson Marques Teixeira  
JURÍDICO CORPORATIVO  
PROCURADOR - FAURGS  
OAB-RS 30346



**Art. 10.** Em caso de extinção da FAURGS, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 11.** São órgãos da FAURGS:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Curador;
- III – Diretoria.

### SEÇÃO I Do Conselho Deliberativo

**Art. 12.** O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) conselheiros titulares, incluindo o Diretor-Presidente da Fundação, e primeiro e segundo suplentes.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo, excluído o Diretor-Presidente e incluídos o primeiro e segundo suplentes, serão eleitos e indicados pelo Conselho Universitário e designados pelo Reitor da UFRGS.

§ 2º. Ocorrendo a renúncia, falecimento ou qualquer forma de perda definitiva do mandato de Conselheiro Titular, incluindo aquela prevista no art. 19 deste Estatuto, o Conselheiro primeiro suplente assumirá como Conselheiro Titular, pelo período que restar para completar o mandato do Conselheiro substituído, na ordem de nomeação da suplência. A substituição será oficializada em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Os Conselheiros suplentes poderão, se convidados pelo Conselho Deliberativo, participar de suas reuniões. A participação de Conselheiro suplente em reunião, como convidado, não será considerada para fins de quórum e de votação, seja ela qual for.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, excluído o Diretor-Presidente, eleito pelos demais para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, os conselheiros elegerão outro conselheiro para completar o mandato.

**Art. 14.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, iniciando sempre no dia 16 de outubro e encerrando em 15 de outubro.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Eleger, dentre seus membros, a cada 2 (dois) anos, o Presidente;



Gilson Marques Teixeira  
CURADOR DE FUND. FAURGS  
10/03/21



II – Aprovar a proposta orçamentária e suas alterações, a prestação de contas, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, ouvido o Conselho Curador;

III – Aprovar o plano de trabalho e o relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria;

IV – Determinar a orientação geral e a estrutura administrativa da FAURGS;

V – Expedir normas de interesse da FAURGS na esfera de sua competência;

VI – Deliberar sobre a criação de novos Fundos de Apoio, destinados ao cumprimento dos objetivos da FAURGS, por proposta da Diretoria ou do Conselho Universitário, na forma do disposto no § 2º do artigo 4º deste Estatuto;

VII – Aprovar as normas para concessão de bolsas de estudo e de pesquisa, propostas pela Diretoria;

VIII – Propor ao Reitor a destituição de membros da Diretoria, mediante ato fundamentado e por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares;

IX – Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido Conselho Curador;

X – Aprovar, ouvido o Conselho Curador, a aquisição e alienação de bens imóveis da FAURGS, propostas pela Diretoria, autorizando, se for o caso, o Diretor-Presidente a procedê-las;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que não poderá se contrapor ao disposto neste Estatuto;

XII – Aprovar o quadro de pessoal para a FAURGS e respectivos salários, vantagens e regime disciplinar, propostos pela Diretoria, bem como definir e atualizar anualmente a remuneração desta, quando, e se for o caso, nos termos do art. 39, § 3º, deste Estatuto;

XIII – Em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim, aprovar as alterações deste Estatuto, juntamente com a Diretoria, por 2/3 (dois terços) da soma dos membros de ambos os órgãos, depois de ouvido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Conselho Universitário.

§ 1º. A reunião extraordinária de que trata este inciso deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que indicará o Secretário. Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso, fazendo-se a contagem, em caso de empate, incluindo meses e dias.

§ 2º. A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo a quem presidir a reunião extraordinária, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

XIV – Em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim, deliberar sobre a extinção da FAURGS, juntamente com a Diretoria, por 2/3 (dois terços) da soma dos membros de ambos os órgãos, e submetê-la ao Conselho Universitário para, querendo, manifestar-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

**Parágrafo Único:** A reunião extraordinária de que trata este inciso deverá ser convocada na forma do Art. 43, Parágrafo Único, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que indicará o Secretário. Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será presidida pelo

1761810



Gilson Marques Felixetti  
Jurídico Corporativo  
Procurador - FAURGS  
049-35 3024



Conselheiro mais idoso, fazendo-se a contagem, em caso de empate, incluindo meses e dias.

XV – Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, “*ad referendum*” do Ministério Público.

**Art. 16.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar o Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinariamente;

II – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 17.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Conselho Curador, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho Deliberativo, ressalvadas as disposições do art. 43, Parágrafo Único.

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes, exceto nas hipóteses previstas nos incisos VIII, XIII e XIV do artigo 15 deste Estatuto.

**Art. 19.** Perderá o mandato todo o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas, incluídas as convocadas extraordinariamente, salvo justo motivo apresentado ao Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.

## SEÇÃO II Do Conselho Curador

**Art. 20.** O Conselho Curador será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos e indicados pelo Conselho Universitário e designados pelo Reitor.

§ 1º. Não poderá ser indicado como membro do Conselho Curador quem detiver a condição de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

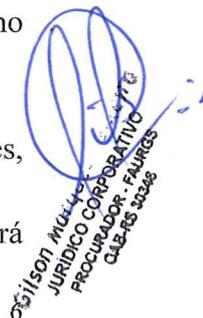
§ 2º. Ocorrendo a renúncia, falecimento ou qualquer forma de perda definitiva do mandato de Conselheiro Titular, incluindo aquela prevista no art. 27 deste Estatuto, o Conselheiro suplente assumirá como Conselheiro Titular, pelo período que restar para completar o mandato do Conselheiro substituído. A substituição será oficializada em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Conselheiro suplente poderá, se convidado pelo Conselho Curador, participar de suas reuniões. A participação de Conselheiro suplente em reunião, como convidado, não será considerada para fins de quórum e de votação, seja ela qual for.

**Art. 21.** O Conselho Curador será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos demais para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo conselheiro mais idoso.

1761810





§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, os conselheiros elegerão outro dentre seus membros para completar o mandato.

**Art. 22.** O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, iniciando sempre no dia 16 de outubro e encerrando em 15 de outubro.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Curador:

I – Eleger, dentre seus membros, a cada 2 (dois) anos, o Presidente;

II – Emitir parecer sobre:

a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes da FAURGS, até 30 (trinta) dias da data de sua apresentação pela Diretoria;

b) as propostas de alterações orçamentárias apresentadas pela Diretoria no decorrer do exercício financeiro;

c) a aceitação de doações com encargos;

d) a aquisição ou alienação de bens imóveis da FAURGS, proposta pela Diretoria;

e) qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da FAURGS, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;

III – Exercer o controle interno podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;

IV – Contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

V – Convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados a sua área de atuação;

VI – Propor ao Conselho Deliberativo, se entender necessárias, alterações no presente Estatuto, restritas à sua área de atuação;

VII – Discutir e aprovar seu Regimento Interno, que não poderá se contrapor ao disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** O Conselho Curador dará ciência ao Conselho Universitário, dos pareceres referentes aos itens “a” e “b”.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I – Convocar o Conselho Curador, ordinária ou extraordinariamente;

II – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Curador.

**Parágrafo Único:** O Presidente do Conselho Curador terá, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 25.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.



*Gilson Marques Teixeira*  
JURÍDICO CORPORATIVO  
PROCURADOR - FAURGS  
OAB-RS 30348



**Art. 26.** O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes.

**Art. 27.** Perderá o mandato todo membro do Conselho Curador que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, incluídas as convocadas extraordinariamente, salvo justo motivo apresentado ao Presidente com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.

### SEÇÃO III Da Diretoria

**Art. 28.** A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor de Projetos e um Diretor-Administrativo.

**Art. 29.** Os membros da Diretoria serão indicados pelo Reitor e por ele designados após homologação pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** o mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida recondução, iniciando sempre no dia 1º de novembro e encerrando em 31 de outubro.

**Art. 30.** Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;

II – Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:

- a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes;
- b) as propostas de alterações orçamentárias;
- c) o plano anual de trabalho;
- d) o relatório anual de atividades, até março de cada ano;
- e) o quadro de pessoal para a FAURGS e respectivos salários, vantagens e regime disciplinar;

III – Propor ao Conselho Deliberativo:

- a) normas para a concessão de bolsas;
- b) criação de novos Fundos de Apoio, destinados ao cumprimento dos objetivos da FAURGS;

IV – Firmar, acordos, convênios e contratos da FAURGS com outras entidades;

V – Submeter ou tornar disponíveis aos Conselhos Deliberativo e Curador as informações e documentos necessários para o desempenho de suas funções;

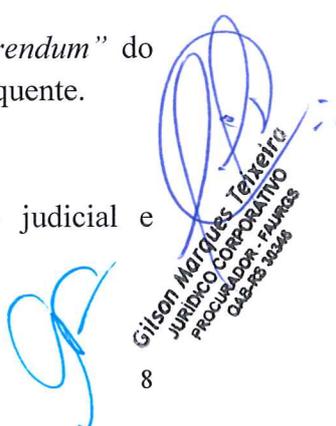
VI – Elaborar seu Regimento Interno, que não poderá se contrapor ao disposto neste Estatuto, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único:** A Diretoria tem poderes para decidir “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, o qual apreciará a matéria na primeira reunião subsequente.

**Art. 31.** Compete ao Diretor-Presidente:

I – Representar a FAURGS ou promover-lhe a representação judicial e extrajudicial;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

  
Gilson Marques Teixeira  
JURÍDICO CORPORATIVO  
PROCURADOR FAURGS  
OAB-RS 303348

1761810





III – representar a FAURGS na celebração de acordos, convênios e contratos firmados com outras entidades;

IV – Proceder a aquisição ou alienação, inclusive por doação de bens imóveis pela FAURGS, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

V – Proceder a doação à UFRGS de bens móveis e materiais, sempre que prevista nos convênios, acordos e outros dispositivos contratuais;

VI – Gestionar recursos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – Contratar, pelo regime da legislação trabalhista, pessoal para a FAURGS;

VIII – Decidir questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal da FAURGS;

IX – Requerer aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público, depois de superados os procedimentos do art. 15, inciso XIII e §§ 1º e 2º deste Estatuto.

**Art. 32.** Nos seus impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor de Projetos e, na ausência deste, pelo Diretor-Administrativo.

**Art. 33.** Compete ao Diretor de Projetos:

I – Elaborar e submeter à Diretoria o relatório anual de atividades da FAURGS e providenciar sua divulgação, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

II – Acompanhar a execução dos projetos e da prestação de serviços contratados ou apoiados pela FAURGS;

III – Verificar junto aos responsáveis técnicos, de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 34.** Compete ao Diretor-Administrativo:

I – Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Diretoria;

II – Elaborar e acompanhar as prestações de conta relativas às atividades da FAURGS;

III – Elaborar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da FAURGS;

IV – Verificar que a execução da auditoria externa se processe nas épocas próprias;

V – Supervisionar os serviços administrativos da secretaria, contabilidade e finanças da FAURGS.

**Art. 35.** As atividades administrativas da FAURGS serão atribuídas a uma Secretaria Executiva escolhida pela Diretoria cuja composição e atribuições serão fixadas em Regimento Interno.

## CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 36.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



Gilson Marques Teixeira  
9 JURÍDICO CORPORATIVO  
PROCURADOR - FAURGS  
CAB-05 20246

Keller Dornelles Clós,  
Procurador de Fundações.



**Art. 37.** O orçamento da FAURGS será uno, anual e compreenderá todas a receitas e despesas, compondo-se de:

- I – Estimativa da receita;
- II – Estimativa das despesas.

**Art. 38.** A prestação anual de contas da FAURGS conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Balanço patrimonial;
- II – Demonstrativo dos resultados apurados;
- III – Demonstração do resultado do exercício;
- IV – Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V – Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI – Quadro comparativo entre a receita realizada e a estimada;
- VII – Quadro comparativo entre a despesa realizada e a estimada;
- VIII – Relatório de atividades.

**Parágrafo Único:** Após a aprovação do Conselho Deliberativo, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39.** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Curador e da Diretoria não perceberão remuneração pelo exercício de seus cargos nem responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FAURGS, resguardado o disposto no parágrafo 3º.

§ 1º. É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, instituidores, mantenedores e beneficiários da FAURGS.

§ 2º. É vedado aos membros dos Conselhos e da Diretoria o uso do nome da FAURGS em fianças ou avais.

§ 3º. Havendo autorização expressa em Lei, os membros da Diretoria poderão perceber remuneração, a ser definida nos termos do art. 15, XII, deste Estatuto, respeitados os limites porventura estabelecidos na legislação.

**Art. 40.** O Conselho Deliberativo fixará, anualmente, o limite percentual do orçamento a ser empregado em despesas administrativas, priorizando as atividades destinadas ao cumprimento dos objetivos da FAURGS.

**Art. 41.** Os direitos e deveres do pessoal da FAURGS serão regulados pela legislação trabalhista.

**Art. 42.** Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações do Ministério Público:

- I – Requerer o exame prévio para fins de:



Gilson Marques Teixeira  
JURÍDICO CORPORATIVO  
PROCURADOR - FAURGS  
OAB-RS 30342



- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a Fundação;

II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação;

V – Submeter prestação de contas anual da Fundação dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações;

VI – Arcar com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada;

VII – Notificar o Ministério Público sobre a deliberação do art. 15, inciso XIV, sob pena de nulidade.

**Art. 43.** A Fundação poderá ser extinta:

I – Por decisão de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, na forma do art. 15, inciso XIV, deste Estatuto;

II – Tornando-se ilícita;

III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV – Por decisão judicial.

**Parágrafo Único:** São competentes para propor a extinção da Fundação, na forma do inciso I:

- a) o Diretor-Presidente da Fundação;
- b) o Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) a maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Deliberativo e da Diretoria, conjuntamente.

**Art. 44.** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público e inscrição no Registro competente.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.

ANA RITA FACCHINI  
Diretora-Presidente FAURGS  
CIC: 393.528.540-04

Gilson Marques Teixeira  
JURÍDICO CORPORATIVO  
PROCURADOR - FAURGS  
OAB-RS 30346

1761810



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pécio Brinckmann Filho



**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da fundação denominada: "FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS", no Livro A-330, sob N° de ordem 114973, às Fls. 50 f, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 24 de junho de 2021.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (06 páginas): R\$ 58,20 (0449.04.2000001.18393 = R\$ 3,30)  
Certidão PJ (11 páginas): R\$ 106,70 (0449.04.2000001.18397 = R\$ 3,30)  
Certidão PJ (24 páginas): R\$ 232,80 (0449.04.2000001.18398 = R\$ 3,30)  
Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.18394 = R\$ 3,30)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.18395 = R\$ 3,30)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 76,50 (0449.04.2000001.18396 = R\$ 3,30)  
Processamento eletrônico: R\$ 21,20 (0449.01.1900001.65987, 65989 a 65991 = R\$ 5,60)  
Conf. Documento Público: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.65988 = R\$ 1,40) Registro: R\$ 612,20  
ISS: R\$ 30,61  
Total: R\$ 669,61